



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## DECRETO N.º 049/2020

Rochedo – MS, 19 de junho de 2020.

*“Estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19 e ainda, diante da recente confirmação de municípios diagnosticados em nosso município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto n. 014, de 22 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, aliada a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam mantidas as medidas excepcionais de caráter temporárias já editadas pelo Poder Público para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e que passam, a ser complementadas com as seguintes medidas:

- Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas;
- Determina-se o fechamento de todos os parques públicos e centros esportivos municipais;
- Ficam suspensos, pelo prazo de 15 dias, a realização de missas, cultos e quaisquer outros eventos religiosos;

- d) Fica mantida a vedação a permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.
- e) Fica mantido toque de recolher que impede a circulação. O horário do toque de recolher passará a ser das **20h e até às 5h**; A circulação de pessoas no horário das 20h às 5h somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada, a exemplo da busca por serviços essenciais ou deslocamento ao trabalho, com exceção, dos membros de órgãos de segurança pública, dos Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário e Ministério Público, dos vigias noturnos, dos trabalhadores que atuam em *delivery* e dos profissionais na área da saúde;
- f) As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos devem manter-se em suas residências, evitando a circulação, independentemente de horário e da finalidade do deslocamento que está autorizado apenas para buscar acesso a serviços essenciais, quando não puder ser realizado por terceiros. As necessidades básicas dos maiores de 60 (sessenta) anos, a exemplo de compras de alimentos e medicamentos devem ser atendidas por familiares e, em caso de descumprimento, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) deverá ser acionado pelo telefone (67) 3289-1609, para avaliar a situação de negligência.
- g) As crianças e adolescentes com idade até 12 (doze) anos devem manter-se em suas residências, evitando circulação, independentemente de horário e da finalidade do deslocamento. As necessidades básicas de crianças e adolescentes como compram de alimentos e medicamentos devem ser atendidas por familiares e, em caso de descumprimento, o Conselho Tutelar deverá ser acionado pelos telefones (67)3289-1684 ou (67) 99837-6197 para avaliar a situação de negligência.

**Art. 2º.** O descumprimento das medidas poderá gerar as seguintes penalidades:

- I – orientação;
- II – multa de R\$.1.000,00 (mil reais), nos termos da Legislação vigente;
- III – aplicação das medidas compulsórias;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento;

**Parágrafo primeiro:** A multa prevista no inciso II poderá ser cobrada e lançada na fatura de consumo de água do Município ou em outros meios eficazes.

**Parágrafo segundo.** A imposição destas penalidades administrativas não afasta a possibilidade de avaliação da configuração de conduta criminosa prevista no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

---

**AVISO de RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **B&G CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** - CNPJ Nº 14.416.381/0001-07, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM REVESTIMENTO A FRIO NA AVENIDA EVANGELINA VIEIRA, PERÍMETRO URBANO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos pareceres técnicos e jurídicos, DECIDE pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa B&G CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, alterando a decisão da Comissão Permanente de Licitação no sentido de declarar HABILITADA a licitante supra mencionada. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Rochedo/MS, 18 de junho de 2020.

**Fernando Augusto de Oliveira Novaes**  
Presidente da CPL

---

**P O R T A R I A Nº 166/2020**

*“Dispõe sobre a vacância de um cargo de Assistente de Administração II – QP e dá outras Providências”.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **Assistente de Administração II– QP**, em decorrência da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, para o segurado, Sr. **Rangel Cavinatti Brum Monteiro**, Assistente de Administração II, Símbolo QP / Classe: M / Nível:I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, conforme Portaria 005/2020 de 10 de Junho de 2020, PREVROCHEDO.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 10 de Junho de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL